



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.769, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0112 - GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, a ação relativa a Emenda Parlamentar de Bancada de São Paulo nº 71250001, Proposta nº 36000815392202600, para o incremento da média e alta complexidade (MAC), Programa custeio de serviços da atenção especializada à saúde (material de consumo, para atender Rede Alyne e ao custeio de outras ações da média complexidade), no valor de R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas, totalizando R\$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse da emenda parlamentar de bancada de São Paulo, ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde - Fundo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Saúde, no valor de R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais) e no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no mesmo objeto, totalizando R\$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Emenda Parlamentar de Bancada de São Paulo nº 71250001, Proposta nº 36000815392202600, para o incremento da média e alta complexidade (MAC), Programa custeio de serviços da atenção especializada à saúde (material de consumo, para atender Rede Alyne e ao custeio de outras ações da média complexidade), no valor de R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar de Bancada de São Paulo nº 71250001, Proposta nº 36000815392202600, no valor de R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais) e dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos para vigor no exercício financeiro subsequente,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

em conformidade com o § 2º do art. 167, da Constituição Federal, e com o art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete